

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SELECIONA PROJETOS DE PESQUISA, COORDENADORES E DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO DA EDIÇÃO 2026/2027.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM UERN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

1. DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) constitui-se em um programa voltado à iniciação científica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento em nível de ensino médio. Tal programa se condiciona como parte do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN.

1.2 Administradas diretamente pelas instituições de ensino superior participantes, as bolsas PIBIC-EM/CNPq destinam-se a alunos de ensino médio oriundos de escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação que sejam reconhecidas pelo MEC, com os objetivos de fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e de desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica, tecnológica e artístico-cultural dos estudantes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Este edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Científica da UERN, edição 2026/2027.

2.2 Os projetos submetidos aos editais N° 001/2026-PROPEG/UERN (PIBIC), N° 002/2026-PROPEG/UERN (PIBIC-Af) e N° 003/2026-PROPEG/UERN (PIBITI) também podem concorrer ao presente Edital, com as devidas adequações à pesquisa, visto ser destinada a alunos de ensino médio.

2.3 Todos os projetos aprovados por este edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, após a publicação do resultado final.

2.3.1 Nenhum projeto será disponibilizado a terceiros, salvo com a devida autorização por escrito enviada pelo professor coordenador do projeto ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa

2.4 Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisas aprovados por este edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN desde que seja entregue pelos coordenadores a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.

2.5 O projeto de pesquisa aprovado por este edital será considerado ativo na edição a partir de 1º de setembro de 2026, e desde que haja indicação do aluno de iniciação científica.

2.5.1 Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado no projeto.

2.6 Os projetos submetidos a esse Edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento ou que derivem de subprojetos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), receberão, para fins do cálculo para classificação, pontuação máxima na nota do projeto, sendo avaliado apenas a produção científica do proponente, desde que o proponente seja o coordenador do projeto aprovado em edital externo.

2.7 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (Edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão) e para os projetos relacionados ao PIBID, comprovante de coordenação de subprojeto PIBID.

2.8 A bolsa PIBIC CNPq-EM deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2026/2027 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2026 a 31 de AGOSTO de 2027, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

2.9 Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

2.9.1 Caso o coordenador de um projeto de pesquisa aprovado neste edital precise se ausentar de suas atividades acadêmicas por período superior a 30 (trinta) dias durante a vigência do projeto, deverá obrigatoriamente comunicar o Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG. Nessa hipótese, o projeto de pesquisa e, se houver, a bolsa a ele vinculada serão cancelados, salvo se houver substituição do coordenador conforme as regras abaixo, ou

nas hipóteses do item 2.10.

2.9.2 Mediante solicitação formal do coordenador ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, projetos voluntários poderão ser mantidos, desde que um docente da UERN, pertencente ao mesmo grupo de pesquisa e com titulação igual ou superior, assuma a coordenação.

2.9.3 O docente substituto deverá, também de forma formal, assumir a responsabilidade pela coordenação, declarar ciência das normas do programa e conduzir o projeto até sua conclusão.

2.9.4 Uma vez efetivada a substituição, não será possível devolver a coordenação ao coordenador que submeteu a proposta, mesmo que este retorne às atividades acadêmicas durante a vigência do projeto.

2.9.5 Nos casos em que o projeto tenha bolsa CNPq ou UERN vinculada, também é possível mantê-lo mediante solicitação formal do coordenador, desde que outro docente, com a mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa, assuma voluntariamente a coordenação. Nessa situação, a bolsa será remanejada pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa para outro projeto aprovado, conforme a classificação do resultado final.

2.10 Do afastamento da Coordenação por Licença Maternidade e Licença Parental (para fins de adoção ou guarda)

2.10.1. A penalidade de cancelamento automático do projeto prevista no item 2.9.1 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a coordenadora ou o coordenador do projeto esteja em gozo de licença-maternidade ou licença parental, nos termos da legislação vigente.

2.10.2. Nas hipóteses previstas no item 2.10.1, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a manutenção da coordenação do projeto, bem como a continuidade do fomento institucional e da bolsa de iniciação científica a ele vinculada, desde que verificado que:

I - as atividades de orientação e o plano de trabalho do discente possam ser razoavelmente mantidos, inclusive por meios remotos, sem prejuízo acadêmico ao bolsista; e

II - a continuidade das atividades não desvirtue a finalidade da licença, especialmente nos casos de licença-maternidade, destinada à recuperação e aos cuidados inerentes à maternidade.

2.10.3. A eventual manutenção excepcional do projeto durante o período de licença parental não implicará prejuízo ao cronograma global do Programa, podendo o Departamento de Institucionalização de Pesquisa, quando necessário, proceder a ajustes administrativos de prazos, preservada a regular execução acadêmica do projeto

2.11 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, preenchendo formulário específico (disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>) e o enviando por e-mail (pibic@uern.br) ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa juntamente com a documentação solicitada no item 12 deste edital.

2.12 O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.

2.13 Somente serão disponibilizadas declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados ou finalizados antecipadamente no decorrer da edição 2026/2027, com a entrega do Resumo contendo os resultados da pesquisa nos termos do item 6.7. Para os projetos desenvolvidos durante todo o período da edição, as declarações serão emitidas desde que entreguem o resumo e apresentem os resultados no Salão de Iniciação Científica.

2.14 Não serão disponibilizadas declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que restem com pendência na edição anterior do programa.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS

Atividades	Período
Publicação do Edital	20/03/2026
Impugnação	Até 02 dias úteis após a publicação
Período de submissão online através do SIGAA	Da publicação do edital até o dia 07/05/2026
Data limite para atualização do Lattes	07/05/2026
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 08/05/2026 a 12/05/2026
Divulgação das inscrições deferidas	Até 14/05/2026
Período para recursos ao resultado de indeferimento das	2 dias úteis após a divulgação das

inscrições	inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	19/05/2026
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 22/05/2026
Período de avaliação dos projetos	De 22/05/2026 a 10/07/2026
Divulgação do resultado preliminar	Até 28/07/2026
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	07/08/2026
Divulgação do resultado final	Até 12/08/2026
Envio da documentação dos alunos	Até 26/09/2026
Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq	01/09/2026 a 31/08/2027
Envio do Resumo para apresentação no Salão de Iniciação Científica	31/08/2027
Apresentação do Resumo no Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq	Data a ser definida

3.1 Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica Tecnológica e Artística-cultural da UERN através do Edital nº 004/2026-PROPEG/UERN ocorrerá online via SIGAA. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

3.2 Todos os arquivos deverão ser enviados de acordo com o anexo III.

4 DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas, com o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho individualizado(s), no mínimo 1 e no máximo 3 planos, deverão ser submetidas no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3 na forma de PROJETO DE PESQUISA através do SIGAA de acordo com o anexo III.

4.2 Os projetos de pesquisa já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser igualmente submetidos através do SIGAA de acordo com o anexo III.

4.3 As propostas deverão possuir mérito científico, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e viabilidade de execução no período de 12 meses.

4.4 É de inteira responsabilidade do proponente do projeto, quando necessário, adotar todas as providências e buscar as autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Agência Nacional de Mineração - ANM, entre outros.

4.5 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<https://portal.uern.br/propeg/comite-de-etica-em-pesquisa-em-seres-humanos/>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<https://portal.uern.br/propeg/comissao-de-etica-em-experimental-animal/>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6 Cada professor poderá apresentar até 2 (dois) projetos, com o número de alunos que julgar necessário para a

execução dos mesmos. Quanto ao plano de trabalho, poderá ser apresentado tantos planos quanto forem os alunos ou um plano por projeto, o qual neste caso deverá ser desenvolvido por todos os alunos.

4.7 Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto no Salão de Iniciação Científica, requisito indispensável para os alunos bolsistas.

4.8 Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2026/2027, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do relatório final e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

4.9 A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), podendo existir um co-orientador, desde que seja o professor do Ensino Médio ou da Educação Profissional vinculado à Escola Pública Estadual do Rio Grande do Norte, o qual, pela condição de se encontrar em estreito contato com os alunos da escola, será o responsável pela co-orientação do(s) bolsista(s), e que deverá ter, no mínimo, o título de especialista, o qual será indicado pelo coordenador do projeto. O co-orientador deve ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

4.10 O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.11 A submissão da proposta de projeto a este edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016, e Resolução Nº 36/2021 - CONSEPE disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

4.12 Em casos de submissões duplicadas, será considerada, para avaliação, apenas a mais recente

4.13 Em casos de submissões incompletas, estas serão indeferidas.

4.14 Nos casos em que o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique a submissão de projeto idêntico a outro já desenvolvido em edições de PIBIC ou Fluxo Contínuo anteriores, a submissão será indeferida.

5 DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1 A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

5.2 O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

5.3 O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

5.4 A atualização do cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq é de inteira responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

5.5 Atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores da UERN que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.6 No momento da submissão da proposta de projeto, o coordenador não pode ter pendências em relação às edições passadas 2024/2025 e 2025/2026.

5.7 O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso ao SIGAA no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8 Poderá participar da seleção regida por este edital, desde que tenha pleno acesso ao SIGAA para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado, que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de agosto de 2026.

5.9 Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste edital.

5.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN. A recusa deverá ser informada mediante justificativa.

5.11 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa poderá solicitar um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno substituído.

5.13 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.14 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital poderá pedir o cancelamento do vínculo de um ou mais alunos, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, desde que mantenha no mínimo um aluno vinculado ao plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de

aluno de iniciação científica.

5.15 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na equipe de alunos durante a edição 2026/2027 a fim evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16 O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Científica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

5.17 É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

6 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO DE ENSINO MÉDIO

6.1 A participação do aluno de ensino médio no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016, as quais devem ter pleno conhecimento.

6.2 Estar regularmente matriculado em escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação da rede pública de ensino.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo orientador coordenador de projeto aprovado entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado. Toda a documentação deverá ser enviada obrigatoriamente pelo coordenador do projeto de acordo com o anexo III.

6.4 Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

6.5 Apresentar histórico escolar e demais documentos pessoais necessários para o preenchimento da ficha de cadastro.

6.6 Ter disponibilidade de oito horas semanais para dedicar-se regularmente às atividades previstas no plano de trabalho.

6.7 O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício, ser empresário, microempreendedor individual - MEI, integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos, nem ser beneficiário de qualquer outra bolsa, independentemente da fonte de custeio, excetuadas bolsas de caráter assistencial, permanência ou manutenção concedidas por instituições públicas.

6.8 Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.9 Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

6.10 O aluno selecionado para ser bolsista neste edital, não deve ter pendências financeiras junto aos órgãos de fomento nas duas edições anteriores.

6.11 Apresentar no Salão de Iniciação Científica da UERN os resultados da sua pesquisa. A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Científica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail.

6.12 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-017/2006 DO CNPq), ou bolsista da UERN ou voluntário (RESOLUÇÃO N.º 16/2024 - CONSEPE) do programa de iniciação científica da UERN.

6.13 Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a UERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016 não sejam cumpridos.

6.14 É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este qualquer problema no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula escolar, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

6.15 Sempre que solicitado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

6.16 A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição e aceitação dos termos deste Edital se dará por meio da submissão da proposta através do SIGAA, de acordo com o anexo III.

7.1.1 Apresentar Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital;

7.1.2 Apresentar Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança -

CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Agência Nacional de Mineração – ANM, entre outros, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital.

7.2 Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível.

7.3 O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento do(s) projeto(s).

7.4 Não nos responsabilizamos pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, pela não utilização dos devidos formatos dos arquivos digitais, dos provedores utilizados pelos proponentes, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos projetos para este edital.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projeto nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do edital.

8.2 Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

8.2.1 O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.3 Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, serão avaliadas a produção científica do coordenador e a relevância científica do projeto de pesquisa e do respectivo plano de trabalho submetido ao presente Edital.

8.4 Para os projetos já submetidos aos editais N° 00X/2026, 00X/2026 e 00X/2026-PROPEG/UERN, serão considerados, para efeito de classificação, a nota do projeto de pesquisa (NP) aferida de acordo com tais editais e a nota da produção científica do coordenador;

8.5 A produção científica do coordenador, consiste naquela compreendida no período de 2023 a 2026, tendo como parâmetro a Planilha de Produtividade individual (Anexo I), de acordo com Curriculum Lattes do professor coordenador publicado na Plataforma Lattes.

8.5.1 Será realizada a avaliação da produtividade dos Currículos Lattes na data estipulada no item 3 deste Edital.

8.5.2 Ao(à) proponente que comprovar o gozo de licença-parental (especificamente para adoção e/ou guarda) ou licença-maternidade no período entre 2023 e 2026, será apurada a produção científica referente ao período de 2021 a 2026 de acordo com Curriculum Lattes do(a) proponente publicado na Plataforma Lattes. O documento que comprove o gozo da licença-maternidade deverá ser enviado/anexado no momento da submissão, em campo específico do SIGAA.

8.5.3. Considerar-se-á para cálculo da nota do Currículo do docente proponente, a produção acadêmica, científica e tecnológica, presentes no Currículo Lattes do proponente, exclusivamente. A nota do Currículo será calculada a partir dos dados do Currículo Lattes, conforme pontuação indicada na Tabela do Anexo I.

a) Na produção científica, os periódicos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C, de acordo com a classificação de periódicos referente ao quadriênio 2021-2024.

b) Caso o periódico não conste do documento acima citado, ele será classificado de acordo com o seu percentil Scopus da seguinte forma:

A1 se percentil maior ou igual a 87,5

A2 se percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0

A3 se percentil menor que 75,0 e maior ou igual a 62,5

A4 se percentil menor que 62,5 e maior ou igual a 50,0

B1 se percentil menor que 50,0 e maior ou igual a 37,5

B2 se percentil menor que 37,5 e maior ou igual a 25,0

B3 se percentil menor que 25,0 e maior ou igual a 12,5

B4 se percentil menor que 12,5

C se não tiver Percentil Scopus

8.6 A Planilha de produtividade individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.7 As notas do projeto de pesquisa serão emitidas por 01 (um) consultor *ad hoc* interno, ou por 02 (dois) consultores *ad hoc* somente na hipótese do item 8.8.2.

8.7.1 Serão consultores *ad hoc* internos os docentes Bolsistas de Produtividade UERN nos termos da resolução 46/2022 CONSEPE UERN; demais docentes doutores da UERN e alunos de doutorado e estagiários de Pós doutorado dos Programas de Pós-Graduação da UERN que se dispuserem a atuar como consultores.

8.8 A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

$$NPC = \frac{(\text{Nota da produtividade individual do coordenador do projeto} \times 100)}{\text{Maior nota obtida da produtividade individual}}$$

em que a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8.1 A nota mínima para aprovação da proposta é 05 (cinco).

8.8.2 Caso a proposta não obtenha a nota mínima, será submetida à avaliação por um segundo avaliador *ad hoc*, e será utilizada a média aritmética calculada sobre as notas atribuídas nas duas avaliações.

8.8.3 A nota atribuída ao projeto será utilizada apenas para fins eliminatórios, com exceção das hipóteses previstas nos itens 10.1.6 e 12.4.1.1.

8.8.4 Caberão recursos ao julgamento do mérito dos projetos de pesquisa avaliados e que forem reprovados.

8.9 Os projetos devidamente submetidos serão avaliados e atribuídas pontuações 0 (zero ponto), 1 (um ponto), ou 2 (dois pontos) nos seguintes quesitos:

1. O projeto apresenta potencial para impactar positivamente a área de pesquisa em que está inserido?
2. O projeto é viável e exequível dentro do prazo estipulado, considerando os objetivos e a complexidade das atividades propostas?
3. A proposta apresenta uma justificativa clara e convincente, ressaltando as lacunas de conhecimento a serem potencialmente preenchidas?
4. Os objetivos do projeto estão alinhados com as demandas e/ou lacunas de conhecimento na área de pesquisa?
5. A metodologia proposta é adequada para alcançar os objetivos do projeto?

8.10 Após esse processo de avaliação, será divulgada a classificação preliminar das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas, conforme o cronograma presente no item 3.

8.10.1 O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.10.2 Será desclassificado do processo o proponente que incorrer em fraude na produção científica informada no Currículo Lattes ou plágio no projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1 As bolsas PIBIC-EM serão distribuídas, para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NPC. Para efeito de distribuição, as bolsas PIBIC-EM/CNPq serão destinadas aos professores da UERN, com titulação de mestre ou de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.2 Serão distribuídas até 61 bolsas para os integrantes do PIBIC-EM cujos projetos forem classificados e aprovados, observados os seguintes critérios:

9.2.1 Será feita a divisão da quantidade de bolsas (numerador) pela quantidade de projetos aprovados (denominador), de modo a obter a quantidade inicial de bolsa por projeto (QiBP) para cada projeto representada pelo número inteiro do quociente dessa divisão, desprezado o resto (casas decimais), que será considerado como “sobra”;

9.2.2 Caso um projeto tenha quantidade de integrantes inferior à QiBP, será a quantidade de bolsa não aproveitável considerada “sobra”.

9.2.3 As sobras de bolsas serão distribuídas do seguinte modo:

9.2.3.1 Será atribuída uma bolsa a cada projeto, seguindo a ordem de classificação;

9.2.3.2 Se permanecer sobra após a primeira rodada de distribuição (9.2.3.1), serão realizadas tantas rodadas quanto bastem até completa distribuição de todas as sobras;

9.2.3.3 Participarão das rodadas de distribuição os projetos que tenham integrantes não contemplados.

9.3 Caso haja bolsas remanescentes, estas serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente.

9.4 A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq e da UERN, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2026/2027.

9.5 A quantidade prevista de bolsas do PIBIC-EM CNPq é de 61 bolsas individuais para alunos de ensino médio ou equivalente, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq via contra-recibo ou na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.6 O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado a bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.

9.7 Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBIC-EM CNPq, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.8 A quantidade prevista de bolsas PIBIC-EM CNPq poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para a classificação da solicitação de bolsa, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

- 10.1.1 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
- 10.1.2 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa da UERN;
- 10.1.3 Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;
- 10.1.4 Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;
- 10.1.5 Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;
- 10.1.6 Professores com maior nota no projeto.

11. DA INDICAÇÃO DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO

- 11.1 Os alunos a serem indicados aos projetos de pesquisa selecionados por este Edital serão aqueles que já fazem uso da metodologia científica de investigação em trabalhos desenvolvidos e apresentados nas Feiras de Ciências das escolas de ensino médio dos municípios que compõem as Diretorias Regionais de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e que, por sua vez, se destacaram em suas respectivas Feiras de Ciências Regionais.
- 11.2 Todos os discentes bolsistas e voluntários deverão ser indicados em conformidade com as diretrizes do anexo III, sob pena de não-percepção do pagamento da bolsa para o discente bolsista.
- 11.3 A não indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.
- 11.4 Nenhum aluno será cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN com data retroativa ao momento em que a indicação foi devidamente realizada.

12. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1 A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do relatório parcial individual de cada aluno com seis meses de vigência da edição e do relatório final e resumo expandido desenvolvidos pelo aluno de iniciação científica, com ciência e parecer do orientador o qual os enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através do SIGAA.
- 12.2 Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, através do SIGAA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: no mínimo 01 (um) resumo expandido do projeto com os nomes de todos os alunos, e, no máximo, o mesmo número correspondente ao de planos de trabalhos presentes no projeto, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN. Caso o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique resumos expandidos idênticos, o(a) coordenador(a) será contactado(a) para prestar esclarecimentos.
- 12.2.1 O envio dos resumos deverá ser feito imprerivelmente até o dia 31/08/2027.
- 12.3 Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UERN – SIC/UERN. Somente poderão apresentar trabalhos no SIC/UERN os discentes devidamente cadastrados no respectivo projeto no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.
- 12.4 Ao término do Salão de Iniciação Científica da UERN, após o momento de avaliação pelos consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será adicionada a nota do projeto – NP que o projeto obteve na avaliação inicial da edição. Com o resultado desta soma, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.
- 12.4.1 Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:
- 12.4.2 Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NP);
- 12.4.3 Professores com maior pontuação na produtividade individual;
- 12.5 O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL da UERN.
- 12.6 A qualquer tempo, o Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.
- 12.7 Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Institucionalização de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.
- 12.8 Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa se necessário.
- 12.9 Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.

14.2 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.3 O presente Edital não contempla aporte financeiro, além das bolsas, para o desenvolvimento dos Projetos.

14.4 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas e regulamentos vigentes do CNPq e da UERN, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

15. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

15.1 O pedido de impugnação deste Edital deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, via SEI, endereçado à PROPEG.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.3 O pedido de impugnação que atenda o requisito temporal, será apreciado pelo CIPI, que deliberará sobre a pertinência ou não do mesmo.

15.4 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG, através do telefone (084) 3315-2180, no horário das 7h00 às 17h00, presencialmente no horário das 7:00 às 13:00h, e/ou pelo e-mail pibic@uern.br.

[ANEXO I](#) - PLANILHA DE PRODUTIVIDADE

[ANEXO II](#) - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Mossoró/RN, 20 de março de 2026.

Hebert Torquato Silva

Chefe do Setor de Programas de Iniciação à Pesquisa

Portaria nº 3649/2025-GP/UERN

Matrícula nº 13198-9

Prof. Dr. Pablo de Castro Santos

Chefe do Departamento de Institucionalização de Pesquisa

Portaria nº 3649/2025-GP/FUERN

Matrícula nº 08094-2

Prof. Dr. Kleberson de Oliveira Porpino

Diretor da Diretoria de Pesquisa

Portaria nº 3649/2025-GP/FUERN

Matrícula nº 02431-7

Profª. Drª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3649/2025-GP/FUERN

Matrícula nº 04256-0



Documento assinado eletronicamente por **Hebert Torquato Silva, Chefe da Unidade**, em 20/03/2026, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **Kleberson de Oliveira Porpino, Diretor(a) da Unidade**, em 20/03/2026, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30](#)



[de janeiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Castro Santos, Chefe do Departamento**, em 20/03/2026, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 20/03/2026, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40139211** e o código CRC **F54B7F83**.